

PORTARIA GD N°. 091, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia - FACISA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Deliberativo das Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças, Resolução n°. RS 015- 07/04, de 16 de julho de 2004,

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento relativo às avaliações, pertinentes ao corpo docente e discente dos Cursos de Graduação da FACISA.

R E S O L V E:

I - DO CALENDÁRIO DE AVALIAÇÕES

Art. 1º O calendário de Avaliações Bimestrais e o de 2ª chamada serão elaborados de acordo com o período previsto no calendário semestral da FACISA.

§ 1º A elaboração do quadro de horário das avaliações bimestrais obedecerá o horário de aulas regular do professor.

§ 2º Se, por alguma razão, as avaliações tiverem de ser realizadas em outros horários, o professor deverá ser consultado.

§ 3º Elaborado e publicado o Calendário de Avaliação, fica vedada qualquer mudança de data e/ou horário, sem razões que a justifiquem.

§ 4º Se o aluno estiver cursando disciplinas de dependência e/ou adaptação e esse fato resultar em choque de horário das avaliações, ele deverá dirigir-se à Coordenação de Curso, para comunicar o fato e receber a devida orientação.

II - DAS AVALIAÇÕES

Art. 2º O professor deverá apresentar ao Coordenador de Curso, para conhecimento e com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da aplicação, cópia das avaliações bimestrais e de 2ª chamada (e de Exame Final, quando for o caso), para serem analisadas por ambos.

§ 1º As avaliações só poderão ser reproduzidas após o cumprimento da formalidade prevista no caput deste artigo.

§ 2º O prazo previsto no caput deste artigo deve-se a razões de caráter organizacional e o seu não atendimento implicará responsabilidade do professor pela não reprodução da avaliação.

§ 3º O professor deve deixar claro e por escrito o valor total da avaliação e de cada questão e os critérios de correção, conforme determina a Portaria nº 990/abril de 2002 (Avaliação das Condições de Ensino/Manual de Avaliação de Cursos).

Art. 3º A avaliação deve ser elaborada e corrigida pelo professor, de acordo com o previsto no Plano de Ensino e com as orientações expressas na própria avaliação.

Art. 4º Durante a avaliação, o aluno só poderá deixar a sala de aula decorridos 30 (trinta) minutos do seu início.

Art. 5º O ingresso do aluno retardatário, em sala de aula, no dia de avaliação, somente será permitido até 30 (trinta) minutos do seu início, ou seja, antes da saída de qualquer aluno.

Parágrafo único. O aluno na condição acima deverá desenvolver sua prova dentro do horário previsto, não lhe sendo concedida, sob hipótese alguma, prorrogação de tempo.

Art. 6º Após tomar conhecimento das questões da avaliação, é vedado ao aluno retirar-se da sala de aula sem realizá-la, sob pena de ser-lhe atribuída nota (zero) na avaliação, com conseqüente impedimento de realizar 2ª chamada.

Art. 7º O professor terá prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da aplicação da avaliação, para entregar os diários de classe, devidamente preenchidos, na Coordenação de Curso.

Parágrafo único. Tratando-se de avaliação de 2ª chamada e de Exame Final, esse prazo será reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º O aluno que não comparecer à avaliação terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do encerramento da aplicação da avaliação, para requerer a 2ª chamada, pessoalmente ou por indicação de terceiro, na Secretaria da Faculdade.

Parágrafo único. Tratando-se de 2ª chamada, a falta de requerimento, nos termos do caput deste artigo, implicará atribuição de nota (zero) na avaliação.

III - DA DIVULGAÇÃO DAS NOTAS E DA ENTREGA DAS AVALIAÇÕES

Art. 9º Antes da entrega das avaliações, devidamente corrigidas, o professor deverá realizar a correção oral de todas as questões.

Parágrafo único. Após a entrega da avaliação, o professor deverá orientar os alunos para que verifiquem se ocorreu falta de correção de alguma questão ou erro de soma. Em caso positivo, o professor deverá proceder a correção da nota, de imediato, inclusive no diário de classe.

Art. 10. Após a entrega da prova, havendo dúvida quanto a correção e não havendo consenso entre as partes, o aluno poderá, no prazo de 24 horas, requerer revisão de correção, observadas as normas que regem a matéria.

Art. 11. Entregue e publicado o resultado das avaliações, sua alteração só poderá ocorrer mediante justificativas do professor e autorização expressa da Coordenadora Pedagógica.

Art. 12. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Diretor da FACISA.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Diretoria da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia, em Barra do Garças-MT, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Prof. Msc. José Nogueira de Moraes
Diretor da Faculdade